



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018**

**CONTRATO Nº 045/2018**

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO PALESTINA, QUADRA 06, BAIRRO PALESTINA, NESTA CIDADE DE ESPERANTINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento a CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PIAUÍ com sede na Av. Vereador Ramos, nº 746, Centro ESPERANTINA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J do MF sob. o nº 06.554.174/0001-82, neste ato representada pela sua titular a Prefeita Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, no uso de sua atribuição, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro, o proprietário do imóvel o Sr. Benedito Leves de Carvalho Sampaio, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 553.967.473-15, residente e domiciliado nesta cidade de Esperantina-PI, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel localizado no Conjunto Palestina, quadra 06, bairro Palestina, nesta cidade de Esperantina, para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração no município de Esperantina-Pi.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI



accessórios, para restituí-lo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam a cargo da LOCATÁRIA e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Locatária pagará à Locador pela locação do imóvel, a quantia de R\$ 600 (seiscentos reais) mensais, O prazo de duração do contrato é de quatro meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, com início da vigência em 28 de março de 2018 e término em 27 de julho de 2018, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A locatária pagará a primeira parcela na assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O aluguel mensal acima mencionado será reajustado, anualmente, com base no IGPM da FGV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando ao LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel mensal deverá ser depositado no Banco, agencia e Conta Corrente de titularidade do locador, até o dia 30 do mês vincendo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários:**

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

**Unid. Orçamentária:** 0213

**Programa** 04

**Projeto:** 2040

**Elemento Despesa:** 33.90.36.00

**Fonte de recurso:** FPM e OUTROS RECURSOS





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI



**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 27 de Março de 2018.

Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

Benedito Leves de Carvalho Sampaio  
CPF Nº 553.967.473-15  
LOCADOR

TESTEMUNHA

CPF 026.285.583-60

TESTEMUNHA

CPF 036.823.753-25